



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Ufac**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - Proaes**  
**DIRETORIA DE APOIO ESTUDANTIL - DAE**

**EDITAL Nº 10/2015 – Proaes – DAE**  
**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**AUXÍLIO CRECHE**

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 099, de 29 de novembro de 2012 e conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, torna público aos estudantes, regularmente matriculados em Cursos de Graduação desta Instituição de Ensino Superior, o presente Edital de Auxílio Creche, conforme normas procedimentais que seguem.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente Edital tem por finalidade atender as proposições do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES 2010, que busca ampliar as condições de permanência dos acadêmicos na educação superior federal, por meio de ações que:

- a) Democratizem as condições de permanência na educação superior pública federal;
- b) Minimizem os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- c) Reduzam as taxas de retenção e evasão e
- d) Contribuam para a promoção da inclusão social pela educação.

## **2. DA FINALIDADE**

2.1 O Auxílio creche é destinado ao pagamento de despesas com o cuidado de filhos com idade entre 4 meses e 5 anos, de forma a favorecer o desempenho acadêmico satisfatório dos estudantes matriculados em Cursos de Graduação da Ufac.

## **3. DOS OBJETIVOS**

3.1 Contribuir para o pleno desenvolvimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3.2 Melhorar o desempenho acadêmico dos estudantes contemplados.

3.3 Contribuir para a redução das taxas de evasão, retenção.

3.4 Garantir a permanência e conclusão da educação superior.

## **4. DOS REQUISITOS**

4.1 Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, renda *per capita* do grupo familiar no qual se insere financeiramente de até um salário mínimo e meio (R\$ 1.182,00, um mil, cento e oitenta e dois reais).

a) Por renda *per capita* considera-se a soma dos rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar.

4.2 Ser estudante dos cursos de graduação, modalidade presencial da Ufac.

4.3 Não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Proaes.

4.4 Estar cursando a primeira graduação.

4.5 Comprovar que possui guarda e/ou responsabilidade legal de criança com idade entre 4 meses a 5 anos.

## **5. DOS AUXÍLIOS E DA VIGÊNCIA**

5.1 Serão disponibilizados 60 (sessenta) auxílios.

5.2 O Auxílio será pago de maio a agosto de 2015, totalizando 4 (quatro) meses.

5.3 O Auxílio será pago a partir da data de ingresso do beneficiado no Programa.

## **6. DAS INSCRIÇÕES**

6.1 As inscrições deverão ser efetivadas através do questionário socioeconômico disponível no endereço eletrônico [www.ufac.br](http://www.ufac.br), das 8h do dia 27 de março às 23h59' do dia 07 de abril de 2015, horário local.

## **7. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

7.1 Renda *per capita* do grupo familiar no qual o estudante se insere financeiramente.

7.2 Situação de trabalho de cada membro do grupo familiar (profissão/ocupação e nível de escolaridade) no qual o estudante se insere financeiramente.

7.3 Situação de moradia do estudante e do grupo familiar no qual se insere financeiramente.

7.4 Formas de deslocamento do estudante à Universidade.

7.5 Ser egresso da rede pública de educação básica.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO**

8.1 A classificação obedecerá à avaliação socioeconômica realizada pela Comissão de Seleção de Bolsas e Programas da Proaes.

8.2 Os estudantes classificados, além do quantitativo de Auxílios disponíveis, ficarão na lista de espera e poderão ser beneficiados a qualquer tempo, se surgir auxílio.

## 9. DO RESULTADO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

9.1 O Edital com a pontuação que indica a vulnerabilidade socioeconômica dos inscritos será publicado no endereço eletrônico [www.ufac.br](http://www.ufac.br), no dia 09 de abril de 2015.

9.2 Os 60 (sessenta) primeiros classificados deverão entregar no período de 13 a 15 de abril, das 9h às 20h, horário local a seguinte documentação:

a) Do estudante:

Cópia da Carteira de Identidade;

Cópia do CPF;

Cópia do comprovante de renda, dos três últimos meses;

Em caso de desempregado, comprovar mediante auto declaração;

Declaração de matrícula;

Cópia do histórico escolar;

Cópia da fatura de energia do imóvel onde reside referente ao mês de janeiro, fevereiro **ou** março de 2015;

Cópia do contrato ou recibo de pagamento de aluguel atualizado (referente ao mês de janeiro, fevereiro **ou** março de 2015), quando for o caso;

Cópia da certidão de nascimento **e/ou** comprovante de guarda ou responsabilidade legal.

Dados bancários, com titularidade do estudante (nome do banco, localidade e número da agência, número da conta corrente ou poupança).

b) De cada membro do grupo familiar no qual se insere financeiramente:

Cópia da carteira de identidade;

Cópia do CPF;

Cópia da certidão de nascimento dos menores de 18 anos;

Cópia do comprovante de renda, dos três últimos meses;

Em caso de desempregado, comprovar mediante auto declaração;

Cópia da fatura de energia do imóvel, onde o grupo familiar reside, referente ao mês de janeiro, fevereiro **ou** março de 2015;

Cópia do recibo de pagamento de aluguel atualizado do imóvel, onde o grupo familiar reside (referente ao mês de janeiro, fevereiro ou março de 2015), quando for o caso;

Comprovante de benefícios (pensão alimentícia, bolsa família, entre outros), quando for o caso.

9.3 A documentação exigida deverá ser entregue em envelope devidamente lacrado e identificado com o nome do estudante, nos seguintes locais:

**No Campus - Rio Branco:** sala 08 do Bloco Ministra Esther Figueiredo Ferraz, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

**No Campus – Cruzeiro do Sul:** sala de Apoio Administrativo, segundo piso, Bloco 01, ao lado da Subprefeitura de Campus.

## 10. DOS RECURSOS

10.1 O Edital com o Resultado preliminar será publicado no endereço eletrônico [www.ufac.br](http://www.ufac.br), no dia 23 de abril de 2015.

10.2 O estudante poderá interpor recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da publicação, conforme procedimentos a serem disciplinados no Edital de Resultado Preliminar.

10.3 O Resultado dos Recursos e o Resultado Final serão publicados no dia 30 de abril de 2015, no endereço eletrônico [www.ufac.br](http://www.ufac.br).

## 11. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Inscrições	27.03 a 07.04.2015
Edital com pontuação dos inscritos	09.04.2015
Entrega de documentos	13 a 15.04.2015
Resultado preliminar	23.04.2015
Recursos	24.04.2015
Resultado Final	30.04.2015

Assinatura do Termo de Compromisso – Rio Branco	06.05.2015, na sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados Superiores, Térreo – Bloco Proaes, das 9h às 11h ou 15h às 17h ou 19h às 21h
Assinatura do Termo de Compromisso – Cruzeiro do Sul	06.05.2015 Sala de Apoio Administrativo, segundo piso, Bloco 01, ao lado da Subprefeitura de Campus – 9h às 11h ou 15h às 17h ou 19h às 21h

## **12. DO REPASSE FINANCEIRO**

12.1 O valor do auxílio será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

12.2 O repasse financeiro dar-se-á através de depósito bancário em conta corrente ou poupança do estudante.

## **13. DAS ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA**

13.1 Obter rendimento satisfatório nas disciplinas cursadas.

13.2 Não reprovar por falta no período de vigência do Auxílio.

13.3 Entregar o comprovante que comprove a despesa, preenchido em favor do beneficiado, no período **de 18 a 20 de cada mês**. Caso este período coincida com finais de semana ou feriados, o mesmo deverá ser entregue no máximo até o segundo dia útil subsequente.

## **14. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO**

14.1 O estudante terá o auxílio cancelado nos seguintes casos:

- a) Por solicitação própria;
- b) Por constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou de outras de qualquer natureza que estejam em desacordo como o presente Edital;
- c) Por abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;
- d) Por ter concluído o curso de graduação;

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O estudante deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com o Auxílio.

15.2 A efetivação da inscrição do estudante significará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

15.3 O acompanhamento do Edital, avisos e comunicados referentes a esta seleção é de responsabilidade exclusiva do estudante.

15.4 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis reservar-se-á o direito de convocar, após a publicação do resultado final desta seleção, e a qualquer tempo, os estudantes selecionados para apresentarem documentos originais de comprovação da condição socioeconômica.

15.5 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do estudante, reservando-se a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e a Diretoria de Apoio Estudantil, o direito de excluir desta seleção o estudante que não preencher o questionário socioeconômico de forma completa, correta ou com dados inverídicos.

15.6 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá prorrogar a data de encerramento deste Edital, caso julgue necessário.

15.7 Mais informações poderão ser obtidas **em Rio Branco**, no Campus Universitário, Bloco Ministra Esther Figueiredo Ferraz, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e em **Cruzeiro do Sul**, no Campus Universitário, na sala de Apoio Administrativo, segundo piso, Bloco 01, ao lado da Subprefeitura de Campus.

15.8 As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão sujeitas ao Código Penal Brasileiro, Lei nº 2848/40 art. 299 - "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante". Pena - Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.

15.9 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter.

15.10 Esse edital poderá ser prorrogado uma única vez.

15.11 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Rio Branco, AC, 23 de março de 2015.

Antonio Carlos Fonseca Pontes Junior  
Pró-reitor de Assuntos Estudantis